ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

1- IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS

Área Requisitante (Secretaria/Setor): Secretaria Municipal de Ação Social

Responsável(eis) pela demanda:

Nome: Mirian Dilsa Leal

CPF: 952.231.269-04	**Cargo/Função:** Secretária Municipal de Ação Social

2- INFORMAÇÕES GERAIS

2.1- Data prevista para conclusão do processo

- 06/02/2026

2.2- Descrição sucinta do objeto

- CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE ADOLESCENTE, EM CUMPRIMENTO À DETERMINAÇÃO JUDICIAL PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 5000830-95.2026.8.24.0139/SC.

2.3- Grau de prioridade da compra ou da contratação

- Alta;
- JUSTIFICATIVA: Para cumprimento imediato a determinação judicial proferida nos autos do processo nº 5000830-95.2026.8.24.0139/SC.

3- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1- Justificativa da necessidade da contratação

- A Secretaria Municipal de Ação Social de Governador Celso Ramos empenhou esforços pretéritos para a formalização de parcerias mediante a **Chamada Pública nº 10/2025**, que restou **FRACASSADA** devido à inabilitação documental das proponentes, bem como através dos **Pregões nº 90081/2025 e nº 90091/2025**, que restaram **DESERTOS**. Tais resultados evidenciam uma grave escassez de instituições aptas e regularizadas na região para atender às demandas do Município. Atualmente, o Município mantém o **Contrato nº 357/2025** com a Instituição de Acolhimento Vovó Sebastiana, cujo objeto são 03 (três) vagas reservadas para atender a nossa demanda anual; contudo, a referida instituição limita-se ao atendimento de crianças de até 12 anos incompletos. Diante da necessidade de acolhimento de 01 (um) adolescente, conforme o Processo nº 5000830-95.2026.8.24.0139/SC, resta inviável o aproveitamento da estrutura vigente por incompatibilidade de perfil etário. Em paralelo, buscou-se a implementação de formas alternativas de atendimento via **Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (Lei Municipal nº 1873/2024)**. Entretanto, por tratar-se de política pública em fase inicial de implementação, inexistem, até o momento, famílias cadastradas e habilitadas para o recebimento do adolescente. Ante o cenário de escassez e a imperatividade da determinação judicial, a contratação da instituição **AMINC** apresenta-se como a única via

remanescente para garantir a incolumidade do jovem. Ressalte-se que, embora a referida instituição apresente pendência específica quanto à **inscrição no CMDCA**, a mesma detém disponibilidade imediata para o perfil demandado. Pautada no **Princípio da Proteção Integral** e no dever de cumprimento de ordem judicial, a contratação excepcional é medida impositiva para evitar o desamparo do adolescente e a responsabilização do ente público por omissão. Como medida de cautela e boa-fé, o Município concederá prazo formal para que a instituição regularize sua situação administrativa, sob pena de rescisão. Adicionalmente, a Secretaria de Assistência Social realizará **visitas técnicas periódicas de monitoramento**, garantindo a segurança física e a qualidade do atendimento prestado até a plena regularização documental da entidade.

4- MATERIAIS/SERVIÇOS

ITEM	CATMAT/ CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QNTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	12393	Acolhimento Institucional de 1 (um) adolescente.	Mês	06	R$ 6.500,00	R$ 39.000,00
R$ 39.000,00 (TRINTA E NOVE MIL REAIS)						

5- ASSINATURA DO(S) RESPONSÁVEL(IS)

ASS:

gov.br Documento assinado digitalmente
MIRIAN DILSA LEAL
Data: 19/03/2026 13:39:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Mirian Dilsa Leal
Secretária Municipal de Ação Social